

SIC 16/09\*

Belo Horizonte, 29 de maio de 2009.

1. ENEM. REGULAMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO. MINISTRO DA EDUCAÇÃO. PORTARIA Nº 462, DE 27 DE MAIO DE 2009
2. ENEM. SISTEMÁTICA PARA REALIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2009. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. PORTARIA Nº 109, DE 27 DE MAIO DE 2009

Para melhor entendermos as alterações, vejamos a regulamentação:

a) PORTARIA Nº 438, de 28 de maio de 1998. Ministro da Educação e do Desporto.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 6º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Instituir o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, como procedimento de avaliação do desempenho do aluno, tendo por objetivos:

I - conferir ao cidadão parâmetro para auto-avaliação, com vistas à continuidade de sua formação e à sua inserção no mercado de trabalho;

II - criar referência nacional para os egressos de qualquer das modalidades do ensino médio;

III - fornecer subsídios às diferentes modalidades de acesso à educação superior;

IV - constituir-se em modalidade de acesso a cursos profissionalizantes pós-médio;

Art. 2º A prova do ENEM avaliará as competências e as habilidades desenvolvidas pelos examinandos ao longo do ensino fundamental e médio, imprescindíveis à vida acadêmica, ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania, tendo como base a matriz de competências especialmente definida para o exame.

Parágrafo único. São as seguintes competências e habilidades a serem avaliadas:

I - demonstrar domínio básico da norma culta da Língua Portuguesa e do uso das diferentes linguagens: matemática, artística, científica, entre outras;

II - construir e aplicar conceitos das várias áreas do conhecimento para a compreensão de fenômenos naturais, de processos histórico-geográficos, da produção tecnológica e das manifestações artísticas;

III - selecionar, organizar, relacionar, interpretar dados e informações representados de diferentes formas, para enfrentar situações-problema segundo uma visão crítica, com vistas à tomada de decisões;

IV - organizar informações e conhecimentos disponíveis em situações concretas, para a construção de argumentações consistentes;

V - recorrer aos conhecimentos desenvolvidos na escola para a elaboração de propostas de intervenção solidária na realidade, considerando a diversidade sociocultural como inerente à condição humana no tempo e no espaço.

Art. 3º O ENEM será realizado anualmente, com aplicação descentralizada das provas, observando as disposições contidas nesta Portaria e em suas normas complementares.

Parágrafo único. O ENEM será inicialmente realizado em todas as capitais dos estados, no Distrito Federal e nas cidades com densidade significativa de matrículas no ensino médio, expandindo-se, sua aplicação, gradualmente.

Art. 4º O planejamento e a operacionalização do ENEM são de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, que deverá, também, coordenar os trabalhos de normatização, supervisionar as ações de implementação, assim como promover a avaliação contínua do processo, mediante articulação permanente com especialistas em avaliação educacional, com as instituições de ensino superior e com as secretarias estaduais de educação.

Art. 5º A participação no ENEM é voluntária, circunscrita aos egressos do ensino médio em qualquer um de seus cursos, independentemente de quando o concluíram, e aos concluintes da última série do ensino médio, também em qualquer uma das suas modalidades, podendo o interessado participar dos exames quantas vezes considerar de sua conveniência.

§ 1º Dado o seu caráter opcional, os interessados em participar dos exames pagarão uma taxa de inscrição, cujo valor será fixado anualmente pelo INEP, destinada ao custeio dos serviços pertinentes à elaboração e aplicação das provas, bem como ao processamento dos seus resultados.

§ 2º A participação no ENEM conferirá ao examinando um Boletim de Resultados, contendo informações referentes ao resultado global e ao resultado do examinando, permitindo identificar sua posição relativa ao total de participantes.

Art. 6º O INEP, resguardado o sigilo individual, estruturará um banco de dados e emitirá relatórios com os resultados do ENEM, que estarão disponíveis para as instituições de ensino superior, para as secretarias estaduais de educação e para os pesquisadores, visando ao aprofundamento e à ampliação de análises de interesse da sociedade.

Art. 7º Os resultados individuais do ENEM somente poderão ser utilizados, mediante a autorização expressa do candidato.

Parágrafo único. O INEP confirmará os dados constantes do Boletim de Resultados apresentado pelo examinando, sempre que solicitado.

Art. 8º Os procedimentos, prazos, e demais aspectos relativos ao ENEM, à inscrição dos interessados em participar do exame e as normas complementares serão estabelecidos pelo INEP, em Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO RENATO SOUZA

(Transcrição)

(DOU de 01/06/98 - Seção I - p. 05)

b) PORTARIA Nº 318, de 22 de fevereiro de 2001. Ministro da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício das atribuições estabelecidas pelo art. 87, § único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º O art. 2.º da Portaria n.º 438, de 28 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 2º O ENEM que se constituirá de uma prova de múltipla escolha e uma redação, avaliará as competências e as habilidades desenvolvidas pelos examinandos ao longo do ensino fundamental e médio, imprescindíveis à vida acadêmica, ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania, tendo como base a matriz de competências especialmente definida para o exame

§ 1º São as seguintes competências a serem avaliadas:

I - Dominar a norma culta da Língua Portuguesa e fazer uso das linguagens matemática, artística e científica;

II - Construir e aplicar conceitos das várias áreas do conhecimento para a compreensão de fenômenos naturais, de processos histórico-geográficos, da produção tecnológica e das manifestações artísticas.

III - Selecionar, organizar, relacionar, interpretar dados e informações representados de diferentes formas, para tomar decisões e enfrentar situações-problema.

IV - Relacionar informações, representadas em diferentes formas, e conhecimentos disponíveis em situações concretas, para construir argumentação consistente.

V - Recorrer aos conhecimentos desenvolvidos na escola para elaboração de propostas de intervenção solidária na realidade, respeitando os valores humanos e considerando a diversidade sociocultural.

§ 2º São as seguintes habilidades a serem avaliadas:

I - Dada a descrição discursiva ou por ilustração de um experimento ou fenômeno, de natureza científica, tecnológica ou social, identificar variáveis relevantes e selecionar os instrumentos necessários para realização ou interpretação do mesmo.

II - Em um gráfico cartesiano de variável socioeconômica ou técnico-científica, identificar e analisar valores das variáveis, intervalos de crescimento ou decréscimo e taxas de variação.

III - Dada uma distribuição estatística de variável social, econômica, física, química ou biológica, traduzir e interpretar as informações disponíveis, ou reorganizá-las, objetivando interpolações ou extrapolações.

IV - Dada uma situação-problema, apresentada em uma linguagem de determinada área de conhecimento, relacioná-la com sua formulação em outras linguagens ou vice-versa.

V - A partir da leitura de textos literários consagrados e de informações sobre concepções artísticas, estabelecer relações entre eles e seu contexto histórico, social, político ou cultural, inferindo as escolhas dos temas, gêneros discursivos e recursos expressivos dos autores.

VI - Com base em um texto, analisar as funções da linguagem, identificar marcas de variantes lingüísticas de natureza sociocultural, regional, de registro ou de estilo, e explorar as relações entre as linguagens coloquial e formal.

VII - Identificar e caracteriza a conservação e as transformações de energia em diferentes processos de sua geração e uso social, e comparar diferentes recursos e opções energéticas.

VIII - Analisar criticamente, de forma qualitativa ou quantitativa, as implicações ambientais, sociais e econômicas dos processos de utilização dos recursos naturais, materiais ou energéticos.

IX - Compreender o significado e a importância da água e de seu ciclo para a manutenção da vida, em sua relação com condições socioambientais, sabendo quantificar variações de temperatura e mudanças de fase em processos naturais e de intervenção humana.

X - Utilizar e interpretar diferentes escalas de tempo para situar e descrever transformações na atmosfera, biosfera, hidrosfera e litosfera, origem e evolução da vida, variações populacionais e modificações no espaço geográfico.

XI - Diante da diversidade da vida, analisar, do ponto de vista biológico, físico ou químico, padrões comuns nas estruturas e nos processos que garantem a continuidade e a evolução dos seres vivos.

XII - Analisar fatores socioeconômicos e ambientais associados ao desenvolvimento, às condições de vida e saúde de populações humanas, por meio da interpretação de diferentes indicadores.

XIII - Compreender o caráter sistêmico do planeta e reconhecer a importância da biodiversidade para preservação da vida, relacionando condições do meio e intervenção humana.

XIV - Diante da diversidade de formas geométricas planas e espaciais, presentes na natureza ou imaginadas, caracterizá-las por meio de propriedades, relacionar seus elementos, calcular comprimentos, áreas ou volumes, e utilizar o conhecimento geométrico para leitura, compreensão e ação sobre a realidade.

XV - Reconhecer o caráter aleatório de fenômenos naturais ou não e utilizar em situações-problema processos de contagem, representação de frequências relativas, construção de espaços amostrais, distribuição e cálculo de probabilidades.

XVI - Analisar, de forma qualitativa ou quantitativa, situações-problema referentes a perturbações ambientais, identificando fonte, transporte e destino dos poluentes, reconhecendo suas transformações; prever efeitos nos ecossistemas e no sistema produtivo e propor formas de intervenção para reduzir e controlar os efeitos da poluição ambiental.

XVII - Na obtenção e produção de materiais e de insumos energéticos, identificar etapas, calcular rendimentos, taxas e índices, e analisar implicações sociais, econômicas e ambientais.

XVIII - Valorizar a diversidade dos patrimônios etnoculturais e artísticos, identificando-a em suas manifestações e representações em diferentes sociedades, épocas e lugares.

XIX - Confrontar interpretações diversas de situações ou fatos de natureza histórico-geográfica, técnico-científica, artístico-cultural ou do cotidiano, comparando diferentes pontos de vista, identificando os pressupostos de cada interpretação e analisando a validade dos argumentos utilizados.

XX - Comparar processos de formação socioeconômica, relacionando-os com seu contexto histórico e geográfico.

XXI - Dado um conjunto de informações sobre uma realidade histórico-geográfica, contextualizar e ordenar os eventos registrados, compreendendo a importância dos fatores sociais, econômicos, políticos ou culturais

§ 3º São as seguintes cinco competências avaliadas na redação:

I - Demonstrar domínio da norma culta da língua escrita;

II - Compreender a proposta de redação e aplicar conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo;

III - Selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista;

IV - Demonstrar conhecimento dos mecanismos lingüísticos necessários para a construção da argumentação;

V - Elaborar proposta de solução para o problema abordado, mostrando respeito aos valores humanos e considerando a diversidade sociocultural."

Art. 2º O art. 5º da Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual § 2º para § 3º:

".....

§ 2º Será concedida isenção do pagamento da inscrição aos interessados em participar do ENEM:

I - concluintes do ensino médio em instituição pública;

II - aos carentes concluintes do ensino médio da rede particular de ensino, mediante declaração do dirigente da instituição;

III - aos concluintes do ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos - concluído entre abril de 2000 até abril de 2001;

IV - aos egressos desse nível de ensino, mediante declaração de carência firmada por si próprio, quando capaz, pelos pais ou responsáveis.

..... "

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO RENATO SOUZA

(Transcrição)

(DOU de 23/02/2001- Seção I - p. 74)

# 1. ENEM. REGULAMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO. MINISTRO DA EDUCAÇÃO.

## **PORTARIA Nº 462, DE 27 DE MAIO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições estabelecidas, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º .....  
.....

V - promover a certificação no nível de conclusão do ensino médio, de acordo com a legislação vigente;

VI - avaliar o desempenho escolar do ensino médio e o desempenho acadêmico dos ingressantes nos cursos de graduação". (NR)

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, que se constituirá de uma prova de múltipla escolha de cada área do conhecimento, e uma redação, avaliará as competências e as habilidades desenvolvidas pelos examinandos ao longo do ensino fundamental e médio, imprescindíveis à vida acadêmica, ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania, tendo como base a matriz de competências especialmente definida para o exame". (NR)

Art. 3º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, órgão responsável pelo planejamento e operacionalização do exame, publicará a Matriz de Referência para o ENEM em 2009 em ato próprio.

Art. 4º Fica revogado o art. 1º da Portaria nº 318, de 22 de fevereiro de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(DOU de 28/05/2008 – Seção I – p.54)

## 2. ENEM. SISTEMÁTICA PARA REALIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2009. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA.

### **PORTARIA Nº 109, DE 27 DE MAIO DE 2009**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 438, de 28 de maio de 1998, que instituiu o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), alterada pela Portaria MEC nº 318, de 22 de fevereiro de 2001, e, ainda, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 391, de 07 de fevereiro de 2002, e Portaria MEC nº 462, de 27 de maio de 2009, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

##### Da Introdução

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio no exercício de 2009 (Enem/2009) como procedimento de avaliação do desempenho escolar e acadêmico dos participantes, para aferir o desenvolvimento das competências e habilidades fundamentais ao exercício da cidadania.

##### Seção II

##### Dos Objetivos

Art. 2º Constituem objetivos do Enem:

I - oferecer uma referência para que cada cidadão possa proceder à sua auto-avaliação com vistas às suas escolhas futuras, tanto em relação ao mundo do trabalho quanto em relação à continuidade de estudos;

II - estruturar uma avaliação ao final da educação básica que sirva como modalidade alternativa ou complementar aos processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho;

III - estruturar uma avaliação ao final da educação básica que sirva como modalidade alternativa ou complementar aos exames de acesso aos cursos profissionalizantes, pós-médios e à Educação Superior;

IV - possibilitar a participação e criar condições de acesso a programas governamentais;



V - promover a certificação de jovens e adultos no nível de conclusão do ensino médio nos termos do artigo 38, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.394/96 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

VI - promover avaliação do desempenho acadêmico das escolas de ensino médio, de forma que cada unidade escolar receba o resultado global;

VII - promover avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes ingressantes nas Instituições de Educação Superior;

### Seção III

#### Da Participação

Art. 3º A participação no Enem/2009 é de caráter voluntário, a ele podendo submeter-se, mediante inscrição, os concluintes do Ensino Médio no ano de 2009, os egressos deste nível de ensino em qualquer de suas modalidades e todos cidadãos que na data de realização da primeira prova, tenha no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

§ 1º A participação no Enem/2009 poderá substituir a certificação de conclusão do Ensino Médio.

§ 2º Todos aqueles que tenham realizado o Enem em anos anteriores e o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja no período de 2006, 2007 e 2008, caso tenham interesse, poderão inscrever-se novamente para participar do Enem/2009.

§ 3º Todos os participantes deverão se inscrever e realizar as 04 (quatro) provas por área de conhecimento e elaborar uma redação.

§ 4º O Inep manterá em sua base de dados, por 05 (cinco) anos, o registro de todos os resultados individuais dos participantes.

## CAPÍTULO II

### DAS INSCRIÇÕES

#### Seção I

##### Das Normas Gerais

Art. 4º As inscrições para o Enem/2009 serão realizadas nas seguintes modalidades: para os concluintes do Ensino Médio em 2009 e para os egressos deste nível de ensino, em qualquer de suas modalidades e para os jovens e adultos que não concluíram o ensino médio na idade própria.

§ 1º Para se inscreverem, os interessados deverão preencher o cadastro de inscrição, de forma eletrônica, responsabilizando-se por todas as informações prestadas, ficando assegurado ao

Inep o direito de excluir do exame o interessado que não preencher o cadastro de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

§ 2º Para a inscrição no Enem serão considerados os seguintes documentos:

a) documentos de identificação original com fotografia ou cópia autenticada, nos termos do art. 365, inciso III, do Código de Processo Civil:

I - cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

II - cédulas de identidade para estrangeiros, expedidas pelo Ministério das Relações Exteriores;

III - cédulas de identidade fornecidas por ordens ou conselhos de classes que, por Lei, valham como documento de identidade;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 1997 e;

b) documento original ou cópia, nos termos do art. 365, inciso III, do Código de Processo Civil, que identifica o contribuinte pessoa física perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil:

I - Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), no campo próprio da ficha de inscrição, o que facilitará o acesso aos dados cadastrais, ao Boletim Individual de Resultados e inscrição ao Programa Universidade para Todos (Prouni) do Ministério da Educação e nos processos de seleção da Instituição de Educação Superior pública ou privada.

§ 3º Não serão aceitos como documentos de identificação: protocolos, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503/97, Carteira de Estudante, crachás e identidade funcional de natureza pública ou privada, documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados, bem como, cópia autenticada ou não, de qualquer dos documentos arrolados neste parágrafo.

§ 4º Serão isentos do pagamento da inscrição os concluintes do Ensino Médio, em qualquer modalidade, matriculados em instituições públicas de ensino e todos os participantes do Encceja 2006, 2007 e 2008.

§ 5º As inscrições dos concluintes de instituições privadas de ensino, dos egressos e dos jovens e adultos que não concluíram o Ensino Médio estão sujeitas ao pagamento da importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§ 6º . O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

§ 7º . Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2008.

§ 8º . Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

- a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e
- b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 9º . A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível por meio do aplicativo para a solicitação de inscrição, nos dias 15 e 19 de junho 2009, no endereço eletrônico [www.enem.inep.gov.br/inscricao](http://www.enem.inep.gov.br/inscricao), contendo:

- a) indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; e
- b) declaração de que atende à condição estabelecida no § 8º.

§ 10 O Inep consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 11 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do exame, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

§ 12 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no § 9º do art. 4º desta Portaria.

§ 14 Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.

§ 15 A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada até o dia 03 de julho de 2009, no endereço eletrônico <http://enem.inep.gov.br/inscricao>:

- a) não haverá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

§ 16 Os candidatos que tiveram seus pedidos de isenção indeferidos deverão, para efetivar a sua inscrição no exame, acessar o endereço eletrônico <http://enem.inep.gov.br/inscricao> e imprimir o boleto de pagamento, por meio da página de acompanhamento, para pagamento até o dia 17 de julho de 2009, conforme procedimentos descritos neste edital.:

- a) o interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no § 16 do art. 4º desta Portaria, estará automaticamente excluído do exame.

Art. 5º A inscrição do interessado implicará no conhecimento e na aceitação formal das normas e demais disposições estabelecidas nesta Portaria, em relação às quais não se poderá alegar seu desconhecimento.

## Seção II

### Das Inscrições dos Concluintes

Art. 6º As inscrições dos concluintes do Ensino Médio das escolas públicas e privadas será admitida somente via Internet, no endereço eletrônico <http://enem.inep.gov.br/inscricao>, solicitada no período entre 08 horas do dia 15 de junho de 2009 e 23 horas e 59 minutos do dia 17 de julho de 2009, observado o horário oficial de Brasília, DF.

§ 1º Para realização das inscrições via Internet o Inep utiliza os dados informados pelas escolas no Censo Escolar 2008. Os concluintes matriculados nas escolas de Ensino Médio, públicas ou privadas, que responderam ao Censo Escolar 2008 estão com seus dados cadastrais no banco de dados do Inep Educacenso, os quais deverão acessar o sistema de inscrição do Enem2009, atualizar os seus dados cadastrais e residenciais, caso necessário, e escolher a cidade onde será aplicado as provas do exame.

§ 2º Para se inscrever via internet, o concluinte matriculado em escola do Ensino Médio, pública ou privada, deverá adotar o seguinte procedimento:

I - acessar a página da Internet <http://enem.inep.gov.br/inscricao>, durante o período das inscrições;

II - preencher o cadastro de inscrição;

III - enviar os dados e verificar se a transferência foi concretizada, mediante confirmação por mensagem de retorno, que será enviada para o e-mail informado no cadastro de inscrição;

IV - o concluinte do Ensino Médio da escola pública deverá imprimir, na seqüência, o comprovante de inscrição;

V - o concluinte do Ensino Médio da escola privada deverá imprimir, na seqüência, o boleto para efetuar o pagamento em qualquer agência de estabelecimento bancário, integrado ao Sistema Nacional de Compensação, em dinheiro ou cheque da praça, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ou solicitar isenção da taxa de inscrição, nos termos do § 8º, do art. 4º, desta Portaria;

VI - a efetivação da inscrição somente ocorrerá após o recebimento pelo INEP do comprovante de pagamento enviado pelo Banco do Brasil;

VII - em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á sem efeito a inscrição;

VIII - o pagamento de inscrição não será devolvido sob nenhuma alegação;

IX - os comprovantes de inscrição dos participantes referidos no inciso V estarão disponíveis, após sua efetivação, até o dia 24 de julho de 2009, no endereço eletrônico <http://enem.inep.gov.br/inscricao>.

§ 3º É de inteira responsabilidade do inscrito a obtenção e guarda do comprovante da inscrição, não sendo aceito, para fins de comprovação, nenhum dos impressos anteriores.

§ 4º O Inep dispõe de infra-estrutura de informática adequada para a realização das inscrições via Internet, bem como, a consulta dos resultados. O Inep não se responsabilizará por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

I - Para que haja sucesso no processo, o candidato deve ter seu equipamento adequado para acesso à rede mundial de computadores, sem restrições de acesso e recebimento de mensagens provenientes dos sistemas do Inep;

### Seção III

Das Inscrições dos Egressos e dos Jovens e Adultos que não Concluíram o Ensino Médio

Art. 7º As inscrições dos egressos do Ensino Médio e dos jovens e adultos que não concluíram esse nível de ensino na idade própria, será admitida somente via Internet, no endereço eletrônico <http://enem.inep.gov.br/inscricao>, solicitada no período entre 08 horas do dia 15 de junho de 2009 e 23 horas e 59 minutos do dia 19 de julho de 2009, observado o horário oficial de Brasília, DF.

Art. 8º Para se inscrever via internet, o egresso do Ensino Médio deverá proceder da seguinte forma:

I - acessar a página da Internet <http://enem.inep.gov.br/inscricao> e preencher o cadastro de inscrição;

II - enviar os dados e verificar se a transferência foi concretizada, mediante confirmação por mensagem de retorno, que será enviada para o e-mail informado no cadastro de inscrição;

III - imprimir, na seqüência, o boleto bancário e efetuar o pagamento.

§ 1º O pagamento do boleto poderá ser efetuado em qualquer agência de estabelecimento bancário integrado ao Sistema Nacional de Compensação, em dinheiro ou cheque da praça.

§ 2º Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á sem efeito a inscrição.

§ 3º A efetivação da inscrição somente ocorrerá após o recebimento pelo Inep do comprovante de pagamento enviado pelo Banco do Brasil.

§ 4º O pagamento de inscrição não será devolvido sob nenhuma alegação.

§ 5º Os comprovantes de inscrição dos interessados referidos no inciso III, estarão disponíveis, após sua efetivação, até 31 de junho de 2009, no endereço eletrônico em que foi processada.

§ 6º É de inteira responsabilidade do inscrito a obtenção e guarda do comprovante da inscrição, não sendo aceito, para fins de comprovação, nenhum dos comprovantes impressos anteriormente à efetivação da inscrição.

§ 7º O Inep dispõe de infra-estrutura de informática adequada para a realização das inscrições via Internet, bem como, a consulta dos resultados. O Inep não se responsabilizará por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

I - Para que haja sucesso no processo, o candidato deve ter seu equipamento adequado para acesso à rede mundial de computadores, sem restrições de acesso e recebimento de mensagens provenientes dos sistemas do Inep;

Art. 9º Somente os participantes do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, nos anos de 2006, 2007 e 2008 terão suas inscrições isenta do pagamento de taxa de inscrição e terão opção para realizar apenas a prova que falta para obter sua certificação.

#### Seção IV

##### Dos Participantes com Deficiência Física

Art. 10 Os participantes com deficiência física, interessados em participar do Enem/2009 deverão obrigatoriamente declarar, no ato da inscrição, o tipo de atendimento especial de que necessita para realizar as provas, como condição para que possam receber atendimento apropriado.

§ 1º Aos participantes com deficiência visual total será oferecida prova em braile; aos participantes com deficiência visual séria, parcialmente corrigida pelo uso de lentes, será oferecida prova ampliada com tamanho de letra correspondente, no máximo, ao corpo 24 ou, caso haja necessidade, será oferecido auxílio de um leitor.

§ 2º Aos participantes com deficiência física com séria dificuldade de locomoção serão oferecidas salas de fácil acesso.

§ 3º Aos participantes incapazes de efetuar a marcação do cartão-resposta, será oferecido auxílio para transcrição da parte objetiva da prova e da redação.

§ 4º Aos participantes com surdez serão oferecido, durante a realização da prova, auxílio de pessoa com domínio na Linguagem Brasileira de Sinais (Libras).

§ 5º Aos participantes com necessidades educacionais especiais tais como necessidade de leitor, escriba ou outro apoio que torne mais lenta a execução dos exames será garantido tempo dilatatório de uma hora.

§ 6º O Inep providenciará atendimento especial nos casos especificados, no Cadastro de Inscrição, observados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 10 desta Portaria. Os casos omissos nesta Portaria deverão ser assinalados no cadastro de inscrição e comunicados ao Inep, por meio de laudo médico com as especificações do tipo de atendimento necessário, de forma legível, para análise e deferimento, até o dia 19 de junho de 2009. Após esse período, a solicitação será indeferida.

§ 7º A participante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá solicitar formalmente atendimento especial para tal fim, e obrigatoriamente levar, no dia de realização das provas, um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança. O Inep não disponibilizará pessoal para este tipo de atendimento. A candidata que não levar acompanhante não poderá ter acesso à sala de provas, acompanhada do amamentando.

## Seção V

### Do Atendimento com Necessidades Educacionais Especiais

Art. 11 Aos detentos ou internos, que estejam matriculados em programas Especiais de Educação de Ensino Médio em Unidades Prisionais ou Hospitalares, será oferecida aplicação da prova nos locais de detenção ou internação em que se encontrem, mediante termo de compromisso específico firmado entre o Inep e o Programa, devendo sua coordenação, para este fim:

I - solicitar formalmente ao Inep, Diretoria de Avaliação da Educação Básica - SRTVS 701 Quadra 03 Lote 12 Bloco M, 3º andar - Brasília, DF - CEP 70.340-909, até 29 de maio de 2009, formulário do Termo de Compromisso, Anexo II, para aplicação do Enem em Unidades Prisionais ou Hospitalares;

II - encaminhar ao Inep, em duas vias, o Termo de Compromisso, devidamente preenchido e firmado, até 17 de julho de 2009;

III - receber a anuência do Inep, mediante a respectiva via assinada do Termo de Compromisso, bem como todo o material informativo do exame.

## Seção VI

### Do Manual do Inscrito

Art. 12 Todos os interessados cujas inscrições tenham sido confirmadas receberão o Manual do Inscrito, contendo as informações gerais sobre o Enem/2009, as competências e habilidades a serem avaliadas, os critérios de avaliação de desempenho dos participantes nas provas, bem como o questionário socioeconômico, com folha de respostas própria.

§ 1º O Manual do Inscrito será enviado, via ECT, para o endereço indicado no ato da inscrição.

§ 2º O inscrito no Enem/2009 deverá responder o questionário socioeconômico e preencher a respectiva folha de respostas, a ser devolvida no dia e local de realização das provas.

## Seção VII

### Da Confirmação das Inscrições

Art. 13 O Cartão de Confirmação das Inscrições (hora, data e local de prova do inscrito) contendo o local onde será realizado o Exame, o número de inscrição, a senha de acesso aos resultados individuais, a folha de leitura óptica para as respostas do questionário socioeconômico e o Manual do Inscrito do Enem/2009, será enviado para o endereço indicado no ato da inscrição.

§ 1º Caso o inscrito não receba o seu Cartão de Confirmação de Inscrição até o dia 25 de setembro de 2009, deverá adotar um dos seguintes procedimentos para obter informações sobre o seu local de prova:

I - entrar em contato com o Programa Fala Brasil, pelo telefone 0800-616161;

II - acessar a página do Inep na Internet (<http://enem.inep.gov.br/consulta>).

§ 2º No caso de o Cartão de Confirmação de Inscrição não especificar corretamente o tipo de atendimento especial solicitado na ficha de inscrição, o inscrito deverá entrar imediatamente em contato com o Inep para as providências necessárias, até o dia 25 de setembro de 2009.

§ 3º Não será permitida a mudança do local de prova em hipótese alguma.

§ 4º Os eventuais erros de identificação de nome, endereço, número do documento de identificação, CPF, sexo, data de nascimento ou outros, deverão ser corrigidos em campo específico constante no verso do Cartão de Confirmação de Inscrição, que o inscrito receberá juntamente com o Manual do Inscrito.

§ 5º O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, endereço completo, inclusive o código de endereçamento postal - CEP, o número do seu documento de identificação e do seu CPF. O seu número de inscrição e a senha de acesso deverão ser memorizado ou mantidos sob a sua guarda, pois são indispensáveis para a obtenção dos resultados individuais via Internet e inscrição em programas de acesso ao ensino superior e ao mundo do trabalho.



## CAPÍTULO III

### DA REALIZAÇÃO DO EXAME

#### Seção I

##### Estruturação do Exame

Art. 14 O Enem 2009, estrutura-se a partir dos seguintes documentos:

I Orientações Curriculares para o Ensino Médio, que estruturam esse nível de ensino em três áreas do conhecimento: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; e Ciências Humanas e suas Tecnologias;

II. Matriz de Referência para o Enem 2009, Anexo III;

III. Objetos de conhecimento associados às Matrizes de Referência, Anexo IV;

IV. Competências expressas na matriz de referência para redação do Enem 2009, Anexo V.

Art. 15 As provas do Enem obedecem aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação em vigor para a Educação Básica, permitindo que seus resultados sejam utilizados conforme os objetivos expressos no artigo 2º, desta Portaria.

Art. 16 O exame constituir-se-á em 04 (quatro) provas, contendo 45 (quarenta e cinco) questões objetivas de múltipla escolha, versando sobre as várias áreas de conhecimento em que se organizam as atividades pedagógicas da Educação Básica no Brasil e uma proposta para redação.

§ 1º As 04 (quatro) provas serão estruturadas nas seguintes áreas do conhecimento:

- Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação;
- Prova II - Matemática e suas Tecnologias;
- Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

§ 2º As questões objetivas e a redação destinam-se a avaliar as competências e habilidades contidas na Matriz de Referências para o Enem 2009, Anexo III desta Portaria.

§ 3º A redação deverá ser feita em Língua Portuguesa e estruturada na forma de texto em prosa do tipo dissertativo-argumentativo, a partir de um tema de ordem social, científica, cultural ou política.

§ 4º No nível de Ensino Médio a área de conhecimento da Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação - compreende os seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física; a Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias - compreende os seguintes componentes curriculares: História,

Geografia, Filosofia e Sociologia; e a Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias - compreende os seguintes componentes curriculares: Química, Física e Biologia.

## Seção II

### Das Condições para a Realização da Prova

Art. 17 O Enem/2009 será realizado nos dias 03 e 04 de outubro de 2009, iniciando-se as provas às 13h00, horário de Brasília- DF, em todos os Estados e no Distrito Federal, na sede dos Municípios relacionados no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. O INEP se reserva ao direito de não realizar o Enem/2009 nos municípios, dentre os indicados no caput, em que não houver candidatos inscritos ou condições logísticas para aplicação.

Art. 18 Os portões de acesso aos locais de provas serão abertos às 12h00 e fechados às 12h55, horário de Brasília/DF, não sendo permitida a entrada do inscrito que se apresentar após o horário estipulado.

Parágrafo único. A ausência do inscrito no local e horário de realização das provas acarretará em sua eliminação do Enem/2009.

Art. 19 O inscrito deverá comparecer ao local de realização da prova, com antecedência de uma hora do horário fixado para seu início, munido do (a):

I - original ou cópia devidamente autenticada de um dos documentos referidos no § 2º , do art. 4º , desta Portaria;

II - Cartão de Confirmação de Inscrição;

III - folha de respostas do questionário socioeconômico; e

IV - caneta esferográfica de tinta preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

§ 1º No caso de não-recebimento do Cartão de Confirmação de Inscrição, poderá ser apresentado em seu lugar o comprovante de inscrição.

§ 2º Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada, bem como protocolo dos documentos elencados no § 3º do art.4º , desta Portaria.

§ 3º Somente será admitido à sala de provas o inscrito que apresentar original ou cópia devidamente autenticada de qualquer um dos documentos de identificação referidos no § 2º , do art. 4º , desta Portaria.

§ 4º A não-apresentação do documento de identificação, nos termos do parágrafo antecedente, caracterizará desistência do inscrito e resultará em sua eliminação do Enem/2009.

§ 5º Caso o participante esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identificação original ou cópia devidamente autenticada, nos termos do § 3º , deste artigo, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá fazer a prova, desde que

apresente Boletim de Ocorrência expedido em órgão policial, com prazo máximo de 90 (noventa dias), e se submeta à identificação especial, que compreende a coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§ 6º Os participantes, cujo documento de identificação apresentado impossibilite a completa identificação dos seus caracteres essenciais e/ou de sua assinatura, em razão do estado de conservação ou da distância temporal da expedição do documento, poderá prestar a prova, desde que se submeta à identificação especial nos termos do parágrafo anterior.

Art. 20 Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os inscritos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, pagers, bip, walkman, gravador, relógio com calculadora ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens.

Art. 21 O inscrito não poderá, em hipótese alguma, realizar o exame fora dos espaços físicos, datas e horários predeterminados no Cartão de Confirmação de Inscrição, ressalvadas as disposições relativas aos inscritos com necessidades especiais e aos internos ou detentos.

Art. 22 As respostas da parte objetiva das provas e a redação devem ser transcritas nas respectivas Folhas de Respostas, que deverão ser entregues pelo participante ao fiscal da sala, juntamente com o Caderno de Questões.

§ 1º Por motivo de segurança, não será permitido aos participantes se ausentarem da sala de provas antes de decorridas duas horas do início do exame.

§ 2º Decorridas quatro horas do início do exame, os participantes poderão, ao deixar a sala de prova, levar o Caderno de Questões.

§ 3º Na correção das Folhas de Respostas da parte objetiva das provas, não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 4º Os rascunhos e as marcações assinaladas nos Cadernos de Questões não serão considerados para fins de pontuação.

§ 5º Durante a realização das provas são de responsabilidade única do candidato a leitura e conferência de todas as informações contidas no Cartão de Confirmação, Caderno de Prova, Folha de Resposta, Lista de Presença, Cartão Resposta e demais documentos relacionadas ao exame.

Art. 23 O Inep não utiliza os resultados do Enem para fins de seleção, classificação ou premiação. Seus resultados são disponibilizados para os estabelecimentos de ensino e as organizações do mundo do trabalho interessadas em utilizá-los, desde que tenha autorização, por escrito, do participante especificamente para seleção ou classificação. O exame é de caráter volun-

tário, de abrangência nacional e em decorrência da complexidade da sua logística inviabilizam a análise de recursos e de vistas de provas.

### Seção III

#### Da Operacionalização

Art. 24 Para garantir a referência nacional do Enem/2009, e sua aplicação, o exame será realizado nos dias 03 e 04 de outubro de 2009, nos horários estabelecidos abaixo, considerando, para todo o território nacional, o horário de Brasília, de acordo com o seguinte calendário de atividades:

I - no dia 03/10/2009 (sábado):

- das 13h às 17h30 - Prova I: Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e Ciências Humanas e suas Tecnologias.

II - no dia 04/10/2009 (domingo):

- das 13h às 18h30 - Prova II: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação; e Matemática e suas Tecnologias.

## CAPÍTULO IV

### DOS RESULTADOS

#### Seção I

##### Dos Resultados Individuais

Art. 25 Os participantes do Enem/2009 receberão a partir da segunda quinzena de janeiro de 2010, no endereço indicado na ficha de inscrição, via ECT, o Boletim Individual de Resultados.

Parágrafo Único. Os participantes que desejarem acessar os resultados individuais no sítio <http://enem.inep.gov.br/boletim> necessitarão do número do CPF e a senha de acesso.

Art. 26 Os resultados individuais do Enem/2009 não serão divulgados por meio de publicação ou instrumentos similares, podendo, todavia, as Instituições neles interessadas - Estabelecimentos de Educação Pós-Médio e Superior, Organizações Empresariais e demais empregadores do Mundo do Trabalho - a eles ter acesso, desde que obtenham autorização por escrito dos participantes.

§ 1º Os participantes deverão fornecer o seu número de inscrição ou CPF às referidas Instituições e uma autorização por escrito, o que caracterizará o seu formal consentimento para o uso de seus resultados.

§ 2º Somente o participante poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no Enem, pelos interessados especificados neste artigo, inclusive para fins de publicidade e premiação.

## Seção II

Dos Resultados para as Instituições de Educação Pós-Médio e Educação Superior

Art. 27 As Instituições de Educação Pós-Médio e Educação Superior que pretenderem utilizar os resultados individuais do Enem/2009 como critério de seleção às suas vagas deverão encaminhar formalmente ao INEP a sua solicitação, a partir de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. Deverão ser observadas, no que for aplicável, as demais disposições constantes no art. 26 desta Portaria.

Art. 28 A Diretoria de Avaliação da Educação Básica do Inep, por meio de sua Coordenação-Geral de Exames para Certificação, enviará para as Instituições de Educação Pós-Médio e Educação Superior ofício contendo as normas e diretrizes para utilização dos resultados, um endereço WEB que deve ser acessado e um identificador que dará entrada ao processo de cadastramento, que, depois de completado, permitirá escolher entre duas modalidades de solicitação de resultados:

I - seleção individual via Internet; ou

II - envio de arquivo segundo especificações do Inep.

§ 1º Caso o arquivo não esteja no formato válido, será rejeitado.

§ 2º O processo de devolução dos resultados será automatizado, e estes serão enviados para o e-mail previamente cadastrado.

Art. 29 As Instituições de Educação Pós-Médio e Superior que utilizarem os resultados individuais do Enem deverão planejar a inscrição de seu processo seletivo de modo a atender às datas previstas no art. 25 e art. 27 desta Portaria e às exigências do Inep.

Parágrafo Único. As Instituições que não dispuserem da autorização por escrito, do número de inscrição ou CPF dos participantes não receberão os resultados individuais correspondentes.

## Seção III

Dos Resultados para as Instituições de Ensino Médio

Art. 30 Resguardado o sigilo individual dos resultados individuais e para subsidiar estudos e pesquisas educacionais, o Inep divulgará as notas médias do Enem por município e por escolas dos alunos concluintes do ensino médio em 2009 participantes do exame.

§ 1º A divulgação dos resultados por escolas será daquelas que declararam o Censo Escolar e cujos alunos participaram do exame.

§ 2º As escolas de ensino médio que tenham, no mínimo, 10 (dez) alunos concluintes e participantes do exame poderão consultar na Internet as médias de desempenho obtidas pelo total de alunos.

§ 3º O Inep fornecerá às instituições um sistema específico de acesso para visualização dos alunos matriculados no ensino médio e inscritos para realização do exame.

§ 4º As Instituições de Ensino Médio interessadas poderão acessar, a partir de janeiro de 2010, o Boletim de Resultado da Escola no sítio do Inep.

#### Seção IV

##### Dos Resultados para as Organizações Públicas ou Privadas

Art. 31 As organizações públicas ou privadas que pretenderem utilizar os resultados individuais do Enem como critério de seleção às suas vagas, deverão encaminhar ao Inep, formalmente, a sua solicitação.

§ 1º Os participantes deverão fornecer o seu número de inscrição ou CPF às organizações interessadas, o que caracterizará seu formal consentimento para o uso de seus resultados, mediante autorização por escrito.

§ 2º O Inep fornecerá à instituição um sistema específico de acesso aos resultados.

§ 3º Para os fins deste artigo, aplicam-se, no que for cabível, as disposições constantes do art. 26 desta Portaria.

§ 4º As organizações que não dispuserem de autorização por escrito, do número de inscrição ou CPF dos participantes não receberão os respectivos resultados individuais.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Além do Boletim Individual de Resultados, o Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas dos participantes.

Art. 33 Será excluído do exame, por ato da instituição contratada para a sua aplicação, o inscrito que:

I - prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

II - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer participante do processo de aplicação das provas;

III - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal ou antes de decorridas duas horas do início da prova;

IV - for surpreendido, durante as provas, em comunicação com outro participante, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando livros, notas ou impressos, portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação ou, ainda, for responsável por falsa identificação pessoal;

V - utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do exame;

VI - não devolver as Folhas de Respostas e o Caderno de Questões, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 20, desta Portaria; ou

VII - não atender às orientações regulamentares da instituição contratada para aplicação do exame.

Art. 34 Eventuais dúvidas quanto à interpretação desta Portaria serão esclarecidas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica do Inep.

Art. 35 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERNANDES

(DOU de 28/05/2009 – Seção I – p.56)

**Clique [aqui](#), para baixar este SIC no formato PDF.**

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,  
Profª. Abigail França Ribeiro  
Diretora Geral  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)